



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 25 de outubro de 2019.

Conforme resposta da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, segue esclarecimento referente a Concorrência Pública nº 14/19.

1 – Existe licença ambiental para a execução da obra? Caso negativo, o que ainda está pendente e qual o prazo previsto para regularização? Caso ainda não tenha sido iniciado o processo de licenciamento, de quem é a responsabilidade pela sua obtenção? Em sendo atribuída ao contratado, ele será remunerado pelos custos? De que forma?

Resposta: Sim, existem as licenças ambientais.

2 – Já se encontra autorizada a remoção das árvores e vegetação existentes no local onde será executada a obra ou tal providência ainda necessita de autorização? Neste caso, de que é a responsabilidade pela obtenção das autorizações?

Resposta: Sim, existe autorização.

3 – Quanto a desapropriação de áreas necessárias à execução da obra, questiona-se: Haverá necessidade? Caso afirmativo, já foi concluído referido procedimento pelo Município? Caso negativo ou se houver processos judiciais pendentes, a Prefeitura fornecerá à Contratada documentos hábeis que a autorizem adentrar na(s) área(s) para executar a obra? Há risco de não haver autorização imediata de serviços em todos os locais e trechos nos quais o objeto licitado será executado?

Resposta: Não haverá desapropriação.

4 – Quando da efetiva formalização do contrato com a licitante vencedora da disputa algumas das bases oficiais de preços utilizados na planilha orçamentária da Prefeitura (SIURB JAN/2019) estarão defasadas, haja visto que já terão se passado cerca de 12 (doze) meses, assim será necessária se faz seja alterado o subitem 18.2 do edital, atinente a base dos preços, a fim de que se faça constar, nos termos da jurisprudência pátria sobre o tema, que será utilizada a data-base de elaboração da planilha orçamentária como marco inicial para efeito de reajustamento (TCU. Acórdão 19/2017-Plenário).

Resposta: O reajuste será conforme o descrito no edital : "18.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, ocorrido entre a data de apresentação das propostas, (data base - 1º) e da concessão do reajuste."

5 – Quanto comprovação de a empresa já ter executado os serviços de canalização com aduela de área mínima 22,95 m² – 110 m (alínea "a", do subitem 5.1.5.2.1.), entende a empresa que, para fins de comprovação de sua qualificação técnica, a execução de células de aduelas únicas, onde a soma das mesmas atinja a seção exigida de 22,95 m² ou mais será suficiente para atendimento do item. Está correto o entendimento?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Resposta: A área deverá corresponder a uma aduela de secção 22,95 m2.

6 – Acerca da comprovação de execução de ensacadeira com saco de areia – 995m³ (alínea "f", do subitem 5.1.5.2.1), o que será considerado como serviço similar ou superior?

Resposta: Serviço superior ao objeto que a ensacadeira será utilizada.

7 – No que diz respeito a formulação das propostas pelas licitantes, para atendimento ao disposto no subitem 8.1.3 do edital, poderão aquelas apresentar suas próprias composições de preços unitários? Se não quais composições deverão ser seguidas?

Resposta: Não, as composições serão baseadas nas utilizadas conforme as referências citadas.

8 – Já acerca da formulação da composição de BDI adotada pela licitante, estas poderão as empresas adotar percentuais de BDI diversos daquele divulgado pela Administração, em conformidade com o entendimento jurisprudencial pátrio (TCU. Precedente: Acórdão 2738/2015-Plenário), segundo o qual *cabe a cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais.*

Resposta: Sim, poderá ser utilizado o BDI conforme percentuais do licitante, respeitando-se os impostos e o limite total do BDI da licitação.

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Comissão Permanente de Licitação